



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECESSO ORIGINAL

IPAAM  
PLN 336  
14

25/01/19  
*Lúcio B. Jún.*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 448/13-03 1<sup>a</sup> Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: FL Indústria e Comércio Varejista de Artefatos de Concreto Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Professor José Marques, nº 150, Lagoa Azul, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 14.087.364/0001-65

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.201.006-9

**FONE:** (92) 98230-0555

**FAX:** (92) 3017-7378

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0212

**PROCESSO Nº:** 2136/T/13

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Professor José Marques, nº 150, Lagoa Azul, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de pré-moldados e artefatos de cimento, bem como a incorporação de cinzas e solos contaminados com Resíduos Classe I e II, no processo produtivo, exceto resíduos orgânicos clorados.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 369 DIAS.

### Atenção:

- \* Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- \* Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- \* Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 de Novembro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 448/13-03 1º Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2163/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento com periodicidade trimestral estral por meio de laudo analítico das emissões atmosféricas geradas no processo produtivo. O laudo analítico deverá conter no mínimo os seguintes parâmetros, investigados coletados na fonte de emissão (forno industrial): NO<sub>x</sub>, NO<sub>2</sub>, CO, CO<sub>2</sub>, SO<sub>x</sub>, Material Particulado, Cr, Ni, Pb, e Hg, Temperatura Pressão, sendo que os parâmetros dioxinas e furanos deverão deverão ser amostrados com periodicidade semestral, por laboratório regularizadora licenciado junto ao IPAAM, devendo ser encaminhada semestralmente a este IPAAM os respectivos laudos, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção IPAAM.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
10. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja terrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos
13. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere